



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

LEI Nº 5.033/2013

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Mostra de Arte e Cultura do Município de Cariacica, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no Município de Cariacica a Mostra de Arte e Cultura, a ser realizada preferencialmente no mês de junho, na semana de comemoração ao dia de emancipação política do Município de Cariacica (24 de junho).

Art. 2º A Mostra de Arte e Cultura de que trata esta Lei passa a integrar o calendário oficial do município de Cariacica.

Art. 3º Deverá constar na programação da Mostra de Arte e Cultura:

- I- shows musicais com artistas do município;
- II- apresentações de grupos folclóricos como bandas de congo e dança italiana;
- III- oficinas e exposição de artes;
- IV- apresentações de teatro e contação de histórias;
- V- palestras e seminários.

Art. 4º As atividades a serem realizadas, poderão ser desenvolvidas em parceria com federações, associações, clubes, conjuntos, bandas, corais, bairros, escolas públicas e particulares, ONG's, bem como com outros profissionais da área.

Art. 5º A Mostra de Arte e Cultura de Cariacica deve ocorrer em locais de livre acesso ao público, como praças com estrutura de palco e som; tenda montada no pátio da Prefeitura ou Câmara Municipal ou em outro espaço que seja apropriado para o evento.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório Fantini, 31 de outubro de 2013.

MARCOS BRUNO BASTOS
Presidente